

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ  
ESCOLA DE CIÊNCIAS DA VIDA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOÉTICA**

**PALOMA DOS SANTOS TRABAQUINI**

**Fragilidades experienciadas por crianças em internatos: reflexão bioética da  
Obra Infâncias Perdidas**

**CURITIBA**

**2018**

**PALOMA DOS SANTOS TRABAQUINI**

**Fragilidades experienciadas por crianças em internatos: reflexão bioética da  
Obra Infâncias Perdidas**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Bioética Área de concentração: Bioética, Ciência e Sociedade, da Escola de Ciências da Vida, da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, como requisito parcial à obtenção do título de mestre em Bioética.

Orientadora: Profa. Dra. Caroline Filla Rosaneli

Co-orientadora: Profa. Dra. Cláudia Jaqueline Martinez Munhoz

**CURITIBA**

**2018**

Dados da Catalogação na Publicação  
Pontifícia Universidade Católica do Paraná  
Sistema Integrado de Bibliotecas – SIBI/PUCPR  
Biblioteca Central  
Luci Eduarda Wielganczuk – CRB 9/1118

Trabaquini, Paloma dos Santos  
T758f  
2018      Fragilidades experienciadas por crianças em internatos : reflexão bioética da obra Infâncias perdidas / Paloma dos Santos Trabaquini ; orientadora: Caroline Filla Rosaneli ; coorientadora: Cláudia Jaqueline Martinez Munhoz. – 2018.  
41 f. ; 30 cm

Dissertação (mestrado) – Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2018  
Bibliografia: f. 36-38

1. Bioética. 2. Direitos humanos. 3. Menores – Assistência em instituições. I. Rosaneli, Caroline Filla. II. Munhoz, Cláudia Jaqueline Martinez. III. Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Programa de Pós-Graduação em Bioética. IV. Título.

CDD 20. Ed. – 174.9574



PUCPR  
GRUPO MARISTA

Pontifícia Universidade Católica do Paraná  
Escola de Ciências da Vida  
Programa de Pós-Graduação em Bioética - Stricto Sensu

ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOÉTICA

DEFESA DE DISSERTAÇÃO Nº 13/2018  
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: Bioética

Em sessão pública às catorze horas do dia onze de junho do ano de dois mil e dezoito, na sala 2 do mestrado, realizou-se a sessão pública de Defesa da Dissertação "**Fragilidades experienciadas por crianças em internatos: reflexão bioética da Obra Infâncias Perdidas**", apresentada pela aluna **Paloma dos Santos Trabaquini** sob orientação da **Professora Doutora Caroline Filla Rosaneli** como requisito parcial para a obtenção do título de **Mestre em Bioética**, perante uma Banca Examinadora composta pelos seguintes membros:

**Prof.ª Dr.ª Caroline Filla Rosaneli**  
Presidente

**Prof. Dr. Thiago Rocha da Cunha**  
Membro interno (PUCPR)

**Prof.ª Dr.ª Anna Sílvia Penteadó Setti da Rocha**  
Membro externo (UTFPR)

**Prof. Dr.ª Marta Luciane Fischer**  
Suplente

Início: 14:00 Término 15:50

Conforme as normas regimentais do Programa de Pós-Graduação em Bioética da Pontifícia Universidade Católica do Paraná o trabalho apresentado foi considerado aprovado (aprovado/reprovado).

O(a) aluno(a) está ciente que a homologação deste resultado está condicionado (a): (I) ao cumprimento integral das solicitações da Banca Examinadora, que determina um prazo de 15 dias para ao cumprimento dos requisitos; (II) entrega da dissertação em conformidade com as normas especificadas no Regulamento do PPGB/PUCPR; (III) entrega de documentação necessária para elaboração do Diploma.

Aluno (a) **Paloma dos Santos Trabaquini**

Prof. Dr. Thiago Rocha da Cunha  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Bioética

**PALOMA DOS SANTOS TRABAQUINI**

**Fragilidades experienciadas por crianças em internatos: reflexão bioética da  
Obra Infâncias Perdidas**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Bioética, Área de concentração: Bioética, Ciência e Sociedade, da Escola de Ciências da Vida, da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, como requisito parcial à obtenção do título de mestre em Bioética.

**COMISSÃO EXAMINADORA**

---

Caroline Filla Rosaneli

Pontifícia Universidade Católica do Paraná

---

Thiago Rocha da Cunha

Pontifícia Universidade Católica do Paraná

---

Anna Silvia Penteado Setti da Rocha

Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Curitiba, junho de 2018.

Dedico este trabalho a Deus e Nossa Senhora Aparecida que sempre me guiaram no caminho da luz, a meus pais Roberto e Neuza, minha irmã Nicole, aos meus Mestres e a todos os que de alguma maneira contribuíram para que o mesmo obtivesse sentido e significado em minha vida.

## **AGRADECIMENTOS**

Meu especial agradecimento a Deus, pelo dom da vida e por sempre estar ao meu lado. A Nossa Senhora Aparecida que acolheu todas as minhas orações, e me auxiliou a seguir em frente.

Com todo o meu amor e gratidão, agradeço aos meus pais, Roberto e Neuza, por todo o apoio nesta caminhada e por serem meu bem mais precioso. A minha irmã Nicole, que sempre esteve ao meu lado.

Agradeço ao Programa de Pós-Graduação em Bioética da PUCPR e a cada membro do corpo docente que gentilmente forneceram seus conhecimentos para meu desenvolvimento como pessoa e despertaram minha estima pela Bioética.

A Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Cláudia Jaqueline Martinez Munhoz, por toda dedicação e amor a mim ofertados durante todos estes anos. Agradeço infinitamente a co-orientação neste trabalho.

Ao Prof. Dr. Thiago Rocha da Cunha, pelo convite feito em 2015 que mudou a minha vida, expresse minha profunda gratidão e admiração pela forma como me acolheu no Programa.

A minha orientadora Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Caroline Filla Rosaneli, e reconheço fortemente seu empenho em fazer com que tudo desse certo. Muito obrigada!

## RESUMO

O presente estudo evidencia as fragilidades vivenciadas pela infância no contexto de internatos, com o objetivo de realizar uma reflexão sobre análise da obra *Infâncias perdidas: o cotidiano nos internatos prisão* de Sônia Altoé (2008). A obra trata de diversas condições de vida, muitas vezes em contraposição a inúmeros direitos básicos, impostas a diversas crianças e adolescentes institucionalizados. Com o intuito dessa reflexão a luz da bioética onde os recursos argumentativos tiveram como bases principal a Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos. Trata-se de um estudo qualitativo descritivo, onde o método utilizado na pesquisa foi a análise de conteúdo, que resultou na elaboração de categorias relativas as condições de vulneração e privação de liberdade; desrespeito a autonomia e a dignidade humana; discriminação e estigmatização social. Definidas estas categorias, o estudo apresenta um paralelo entre a referente obra e os princípios e direitos dos sujeitos, que foram feridos de alguma forma. A reflexão da obra nos remete a significativas considerações sobre o diálogo e a discussão atual da bioética, fortalecendo e evidenciando as fragilidades apresentadas na análise da obra, que acabam por gerar uma dolorosa visão de quanto falta para alcançarmos a sabedoria e o discernimento para os enfrentamentos impostos a tantos seres humanos. Além de trazer para o centro das discussões a presente temática, promovendo sua importância no debate bioético, formando e fortalecendo ações de assistência as crianças e adolescentes no Brasil.

**Palavras-chave:** Bioética. Infância. Direitos humanos. Criança institucionalizada.



## ABSTRACT

The present study evidences the weaknesses experienced by childhood in the context of boarding schools, with the objective of carrying out a reflection on the analysis of the work *Lost infants: the daily life in the boarding schools* of Sônia Altoé (2008). The book deals with different living conditions, often in opposition to numerous basic rights, imposed on several institutionalized children and adolescents. With the intention of this reflection the light of bioethics where the argumentative resources had as main bases the Universal Declaration on Bioethics and Human Rights. It is a qualitative descriptive study, where the method used in the research was the analysis of content, which resulted in the elaboration of categories related to the conditions of violation and deprivation of liberty; disrespect for autonomy and human dignity; discrimination and social stigmatization. Having defined these categories, the study presents a parallel between the reference work and the principles and rights of the subjects, who were injured in some way. The reflection of the work reminds us of significant considerations about the dialogue and the current discussion of bioethics, strengthening and evidencing the weaknesses presented in the analysis of the work, which end up generating a painful vision of how much we lack to reach the wisdom and the discernment for the confrontations imposed on so many human beings. Besides bringing to the center of the discussions the present theme, promoting its importance in the bioethical debate, forming and strengthening actions of assistance to children and adolescents in Brazil.

**Key-words:** Bioethics. Lost childhoods. Human rights. Institutionalized child.

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

CNCA	Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
Funabem	Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor
DUBDH	Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos
DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
Unesco	United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>9</b>
<b>2</b>	<b>ARTIGO 1</b> .....	<b>14</b>
2.1	INTRODUÇÃO .....	15
2.2	MÉTODO .....	17
2.3	RESULTADOS .....	18
2.3.1	<b>Condições de vulneração, privação de liberdade e desrespeito a autonomia ..</b>	<b>18</b>
2.3.2	<b>Desrespeito à dignidade humana e integridade.....</b>	<b>25</b>
2.3.3	<b>Discriminação e estigmatização social; .....</b>	<b>28</b>
2.4	DISCUSSÃO .....	31
2.5	CONCLUSÃO.....	35
	<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>36</b>
<b>3</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>39</b>
	<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>41</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A infância apresentando-se como uma condição de vulnerabilidade, nos conduz a necessidade de dedicar maior atenção a esse período da vida, principalmente quando esta, se encontra aprisionada entre os muros de instituições.

Para isto, esta pesquisa terá como base os estudos de Sônia Altoé (2008), psicóloga e psicanalista, autora da obra: “Infâncias perdidas: o cotidiano nos internatos-prisão”, fruto de sua tese de doutoramento obtido em 1988 pelo Departamento de Ciências e Educação da Universidade de Paris VIII, aplicados de março de 1982 a abril de 1983, onde permaneceu por um período de 7 a 10 dias em cada um dos sete estabelecimentos. A pesquisadora e autora da obra inicialmente trabalhou nesta entidade como psicóloga, atendendo aos sete internatos que comporiam seu campo de estudo, atuando na assistência direta às crianças. Tais internatos integravam uma Fundação filantrópica criada em 1936, localizados no estado do Rio de Janeiro, cujo público atendido se enquadrava na faixa etária de zero a dezoito anos de idade, provenientes de famílias carentes, crianças abandonadas e órfãs. A presente obra referencia a reflexão e o diálogo proposto para este estudo.

A intencionalidade de seu estudo era detalhar o cotidiano vivenciado pelos indivíduos nestes internatos, apresentando todo o caminho que os internos percorriam, desde a entrada, geralmente como recém-nascidos, até a maioridade, quando estes seriam desligados do sistema (ALTOÉ, 2008).

Algumas das principais fragilidades identificadas nos internatos, segundo análise feita pela autora são: o atendimento prestado era totalmente baseado em um sistema disciplinar rígido; era obrigatório o cumprimento das normas, horários e atividades; submissão cega à autoridade; as vontades, desejos e carências dos internos não eram levados em consideração; constantes transferências dos alunos e funcionários sem aviso prévio, impossibilitando a criação de vínculos afetivos empobrecendo quaisquer relações sociais; exclusão do meio familiar e social por vários anos; ócio e cotidiano monótono; necessidades básicas suprimidas; falta de individualidade; tratamento estigmatizante; a socialização com o meio externo aos internatos não era promovida; o ambiente pouco acolhedor, e não manifestando qualquer estímulo ao desenvolvimento pessoal, prática de atividades físicas, esportes e momentos de lazer; métodos indiscriminados e arbitrários utilizados para

manter uma disciplina, que envolviam castigos, humilhação, violência (física, moral e sexual), tratamento autoritário, constrangimentos diários, disciplina rigorosa e punitiva.

Compreender o funcionamento das instituições, desde sua fundação, finalidade e existência, faz-se necessário para maior entendimento do estudo ora proposto.

A Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (Funabem) foi instituída pela Lei nº 4.513, de 1º de dezembro de 1964, que “incorpora o patrimônio e as atribuições do Serviço de Assistência a Menores, e dá outras providências” (BRASIL, 1964). A Funabem surge como uma grande instituição de assistência à criança e ao adolescente, incumbida em abrigar de crianças carentes, abandonadas e infratoras. Com o decorrer dos anos, foi identificada a necessidade de reformular novas leis dando suporte para uma assistência de qualidade e respeito aos direitos pertinentes às crianças e adolescentes.

A criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) por intermédio Lei de nº 8.069 (BRASIL, 1990), que revoga a lei anterior, é considerado marco legal dos direitos da criança e do adolescente no Brasil, dispõe normas protetivas destinadas à indivíduos de zero a dezoito anos de idade, o qual encontra-se vigente no atual ordenamento jurídico brasileiro, na qualidade de regulamentação incorporada ao art. 227 de nossa Constituição, apoderando-se dos preceitos de proteção integral ao indivíduo, além da observância em relação ao princípio de prioridade absoluta ao cumprimento dos direitos fundamentais.

O Estatuto garante a todas as crianças e adolescentes brasileiros serem tratados como sujeitos de direito perante a comunidade, que anteriormente não os reconhecia como tal. Também a promoção de uma política de atendimento mais elaborada a esse público, compreendendo-os como seres em constante desenvolvimento, e futuros constituintes da sociedade brasileira.

A estrutura organizacional da Fundação se dava de forma hierárquica, onde todas as decisões eram tomadas pelos que ocupavam os cargos mais altos, dispensando opiniões dos demais, que preenchiam cargos inferiores. Foi possível observar ainda, o significativo domínio que a instituição exercia sob seus colaboradores, evidenciada por sua rígida organização estrutural; oferta de moradia a preços reduzidos, e em regiões próximas aos internatos, o que colaborava no controle da vida de seus servidores; facilitavam a contratação de parentes e ex-

internos, além de estimular casamentos entre funcionários, evitando possíveis afastamentos da instituição, e permitindo maior controle sobre os indivíduos tornando-os dependentes da instituição.

Muitos ex-alunos mesmo após seu desligamento institucional permaneciam a mercê de seus domínios, não mais como alunos, mas sendo reaproveitados, fazendo parte do quadro de funcionários, criando um ciclo de dependência e dedicação exclusiva à Fundação. Para tanto, permanecer na instituição seria uma segunda opção, um ciclo vicioso, ou uma incapacidade de cortar os laços existentes com uma entidade que desempenhava extremo controle sobre suas vidas? (ALTOÉ, 2008). Dessa maneira, podemos afirmar que não apenas os alunos, e ex-alunos, mas também os funcionários estariam à mercê das vontades da Fundação.

Neste tocante, a bioética se expressa como uma ética aplicada, orientando-se para o fundamento ou comprovação e resolução de dilemas morais e estratégias para solucionar conflitos levantados pela obra analisada, principalmente se tratando das fragilidades a serem refletidas neste estudo. É a configuração de ética aplicada que mais se aproxima ao cenário da atual condição humana, pois se relaciona de maneira substancial aos problemas oriundos das práticas cotidianas que compreendem o mundo onde vivem (SCHRAMM, 2002).

Desta maneira, ao empregar a bioética no campo dos direitos humanos e ao garantir o respeito à vida de crianças e adolescentes como seres humanos, identifica-se no documento base da reflexão deste estudo a correlação existente entre os campos de proteção e defesa da infância na sua integralidade.

Temos na publicação da Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos (DUBDH), pela Unesco em 2005, um instrumento de grande relevância para a bioética, que confirma sua importância em intermediar a resolução de conflitos éticos que vão em desacordo aos direitos humanos. Por ser um documento de natureza global, provoca uma mudança no arquétipo dos conceitos e pensamentos da grande área da bioética, levando em consideração dimensões sociais, legais e ambientais.

O campo de interação entre a Bioética e os Direitos Humanos advém do sentido de ter os direitos como princípio de fundamento ético que ampara a estruturação da bioética global, além desses direitos poderem ser aplicados como medida protetiva de princípios e valores bioéticos. Desta forma, a Bioética se apoia em prescrições universais que levam em consideração um conjunto de problemas

de repercussão global, inclusive viabilizando instrumentos que facilitem a fiscalização do desempenho adequado dos direitos humanos (OLIVEIRA, 2011).

Esta questão adquire identidade pública, deixando de ser apontada como uma questão de consciência a ser solucionada em âmbito privado, de competência individual. Hoje, progride no que diz respeito à análise das atribuições perante as diferentes situações vivenciadas e à interpretação histórico-social mais necessita dos quadros epidemiológicos, bem como delimitar intervenções a serem programadas, tanto na formação de pessoal, principalmente quanto na responsabilidade do Estado junto aos cidadãos menores e marginalizados (GARRAFA, 2012).

Sendo o segundo principal agente provedor bem-estar de crianças e adolescentes, o Poder Público necessita elevar seu reconhecimento sobre tais indivíduos como seres portadores de um grau acentuado de vulnerabilidade perante o Estado, tal condição, assim sendo, pode ser considerada um problema de saúde e administração pública, pois, a partir do momento que a família deixa de ser a principal fornecedora de cuidados, fica a cargo de o Estado providenciar educação, saúde e o pleno desenvolvimento do menor, como posto no *Art. 227* da Constituição, além de fazer-se cumprir as determinações legislativas específicas, e fiscalizar a efetiva execução das mesmas.

Pesquisar sobre a infância institucionalizada na década de 80 se apoia na relevância da publicação anteriormente citada, em expor as condições vivenciadas por menores, revelando pontos propícios à reflexão tendo como bases referenciais significativas no campo de discussão da bioética, como os princípios apresentados na DUBDH. A presente obra que sustenta a reflexão possibilita por intermédio de indícios oriundos da pesquisa da autora, obter alguns aspectos de extrema importância ao campo de conhecimento que serviu como insumo para tais considerações. Para averiguar as particularidades deste campo de conhecimento, os reflexos da pesquisa realizada alicerçam fenômenos bioéticos semelhantes em diferentes espaços de tempo e lugar. Levou-se em consideração a relevância em compreender a realidade social dessas crianças vítimas de tantas fragilidades, para entender efetivamente a natureza e a qualidade de seus comportamentos, visto que as concepções ou representações que se produzem sobre um indivíduo, comprometem diretamente nas relações que serão constituídas com o mesmo, e de forma significativa para a sociedade.

Esta pesquisa utiliza-se da metodologia de análise de conteúdo formulando categorias, conforme Bardin (2016), onde foram distribuídas por temáticas determinadas de acordo com suas importâncias. Desta forma, as categorias resultantes foram: condições de vulneração e privação de liberdade; desrespeito a autonomia e a dignidade humana; discriminação e estigmatização social. Os procedimentos visam identificar informações que confirmem ou refutem a hipótese acerca da necessidade de auxílio institucional ao menor levantadas na obra analisada, bem como fornecer subsídios para sua proposição e/ou complementação a partir da Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos (Unesco, 2005), além de apoio em outros documentos como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948) e a Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988).

Diante do exposto, propomos um diálogo bioético visto que a Constituição da República Federativa do Brasil dispõe em seu Cap. VII, *Art. 227*:

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (BRASIL, 1988).

Onde o Estado Democrático, evidenciado por uma submissão cega às leis, toma como primórdio a garantia e o respeito aos direitos fundamentais (previstos no *Art. 5º* da Constituição – “direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”) e proteção dos brasileiros, como previsto na lei maior e marcada pela busca estatal em defesa da dignidade e direitos inerentes à pessoa humana.

O estudo teve como objetivo geral realizar uma reflexão sobre análise das fragilidades das condições experienciadas pelos internos da Fundação, por intermédio da apreciação da obra: *Infâncias perdidas: o cotidiano nos internatos prisão de Altoé* (2008).

Ao fazermos essa exposição, por meio da reflexão da obra, este estudo pretende provocar o debate sobre a temática no cotidiano das pesquisas de estudantes, professores e profissionais, bem como fornecer subsídios prescritivos para a consolidação de ações de proteção as crianças e adolescentes no Brasil.



## 2 ARTIGO 1

### **Fragilidades experienciadas por crianças em internatos: reflexão bioética da Obra Infâncias Perdidas**

Fragilities experienced by children in boarding schools: bioethical reflection of the Work Lost Infants

#### **Resumo**

O presente estudo evidencia as fragilidades vivenciadas pela infância no contexto de internatos, com o objetivo de realizar uma reflexão sobre análise da obra: Infâncias perdidas: o cotidiano nos internatos prisão de Sônia Altoé (2008). Com o intuito dessa reflexão a luz da bioética onde os recursos argumentativos tiveram como bases principais os princípios da Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos (DUBDH). Trata-se de um estudo qualitativo descritivo, utilizando a análise de conteúdo, a qual resultou na elaboração de categorias relativas as condições de vulneração e privação de liberdade e desrespeito a autonomia e a dignidade humana, e discriminação e estigmatização social. A reflexão da obra nos remete a significativas considerações sobre o diálogo e a discussão atual da bioética fortalecendo e evidenciando as fragilidades apresentadas na análise da obra que acabam por gerar uma dolorosa visão de quanto ainda falta para alcançarmos a sabedoria e o discernimento para os enfrentamentos impostos a tantos seres humanos.

**Palavras-chave:** Bioética. Infâncias perdidas. Direitos humanos. Criança institucionalizada.

#### **Abstract:**

The present study evidences the weaknesses experienced by childhood in the context of boarding schools, with the objective of carrying out a reflection on the analysis of the work: Lost childhoods: the daily life in the boarding schools of Sônia Altoé (2008). With the purpose of this reflection the light of bioethics where the argumentative resources had as main bases the principles of the Universal Declaration on Bioethics and Human Rights (DUBDH). This is a descriptive qualitative study, using content analysis, which resulted in the elaboration of categories related to the conditions of violation and deprivation of liberty, disrespect for autonomy and human dignity, and discrimination and social stigmatization. The reflection of the work reminds us of significant considerations about the dialogue and the current discussion of bioethics, strengthening and evidencing the weaknesses presented in the analysis of the work that end up generating a painful vision of how

much still remains to reach the wisdom and the discernment for the confrontations imposed to so many human beings.

**Key-words:** Bioethics. Lost childhoods. Human rights. Institutionalized child.

## 2.1 INTRODUÇÃO

Uma condição de vulnerabilidade tão significativa como a infância, propaga a necessidade de dispensar uma importância especial a este estágio da vida, em particular quando esta se encontra aprisionada entre os muros de instituições.

À vista disso, é possível certificar a pertinência das pesquisas realizadas por Altoé (2008) no período de março de 1982 a abril de 1983, em sete estabelecimentos de internamento infantil, particularmente ao observar a posição que a infância ocupa na sociedade brasileira, e principalmente relacionando os em posição socioeconômica desfavorecida. Os internatos pesquisados pela autora, compunham uma Fundação filantrópica criada em 1936, localizada no estado do Rio de Janeiro, região sudeste do país, que prestava atendimento a crianças e adolescentes de zero a dezoito anos, oriundos de famílias carentes, crianças abandonadas e órfãs.

Somos apresentados aos internatos por intermédio da perspectiva da “prisão” das instituições totais, durante a leitura da obra: “Infâncias perdidas: o cotidiano nos internatos-prisão”, resultante da tese de doutoramento de Sônia Altoé, obtida em 1988 pelo Departamento de Ciências e Educação da Universidade de Paris VIII, ao passo que cada capítulo prossegue, a autora nos apresenta aos principais acontecimentos relacionados à rotina dos internatos. Seu estudo detalhava o cotidiano dos indivíduos nestes internatos, retratando o caminho que os internos percorriam, desde a entrada, geralmente como recém-nascidos, até a maioridade, quando estes seriam desligados do sistema (ALTOÉ, 2008). Identificando algumas fragilidades no tratamento destes, tais como: sistema disciplinar rígido; submissão cega à autoridade; exclusão do meio familiar; situações de humilhação e violência; tratamento estigmatizante; necessidades básicas suprimidas; aprisionamento dentro das dependências do internato, e sem muitas oportunidades de socialização com o meio externo.

Criada em 1964, por intermédio da Lei nº 4.513, de 1º de dezembro de 1964, a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (Funabem) que “incorpora o patrimônio e as atribuições do Serviço de Assistência a Menores, e dá outras providências” (BRASIL, 1964). Surgiu como uma grande instituição de assistência à criança e ao adolescente, sendo reportada a ela a responsabilidade pela internação de crianças carentes, abandonadas e infratoras. Que teve como finalidade a formulação e implementação da Política Nacional do Bem-Estar do Menor, por meio da elaboração de diretrizes políticas.

A presente Lei, revogada em 13 de julho de 1990, pela Lei de nº 8.069 (BRASIL, 1990), marco legal dos direitos especificamente voltados à criança e ao adolescente no Brasil, dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e pronuncia-se sobre normas protetivas destinadas à indivíduos de zero a dezoito anos de idade, o qual encontra-se vigente no atual ordenamento jurídico brasileiro.

Como provedor maior do bem-estar da criança ou adolescente, o Estado, no uso das prerrogativas determinadas pela Constituição, fica sob responsabilidade do Poder Público, a criança e o adolescente cuja a família não é a principal provedora de cuidados. Nas instâncias da lei, estabelecidas no art. 227, este possui o dever de prover educação, saúde e pleno desenvolvimento, cumprindo e fiscalizando assim, todas as determinações legislativas próprias dessa camada social, tomando posse dos encargos de proteção integral e respeito aos direitos fundamentais do indivíduo (BRASIL, 1988).

Ao empregar a bioética na presente discussão, com o advento da Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos, oportunizam-se várias demandas de atuação, incorporando os campos sanitário e social, fator indispensável para a conquista de uma bioética verdadeiramente aplicada à ética das diferentes situações relacionadas com a dignidade da vida humana (UNESCO, 2005), neste caso em específico à vida de crianças e adolescentes.

Para tanto, aproximar a bioética e seus princípios da infância, nos revela a importância à necessidade de explorar meios concretos para realizar mudanças significativas no atual cenário mundial, onde o indivíduo deve tomar para si o papel de responsável pelo reconhecimento de todos os seres humanos, principalmente aqueles que se apresentam em condições de vulneração, dignos de gozar de plena cidadania. Deixando a ideia de que esta se restringe apenas ao plano reflexivo das relações e condições humanas (SIQUEIRA, 2007).

O presente estudo tem como principal objetivo realizar uma reflexão sobre análise das fragilidades dos internos da fundação evidenciado pela obra, sobre as condições vividas desde o nascimento até a maioridade, nos internatos de uma Fundação filantrópica, conveniada à Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (Funabem), por intermédio da apreciação da obra: *Infâncias perdidas: o cotidiano nos internatos prisão* de Sônia Altoé (2008).

Os assuntos a serem abordados no presente artigo estão dispostos em três categorias que tratarão de questões relacionados a vulnerabilidade, privação de liberdade e desrespeito a autonomia na primeira categoria, e dignidade na segunda, e a terceira apresentando a discriminação e estigmatização; todos eventos obtidos por intermédio de uma reflexão bioética da obra.

## 2.2 MÉTODO

Trata-se de um estudo qualitativo descritivo, que busca refletir sobre a análise referenciada na obra de Altoé (2008) salientando bases importantes do contexto da vulnerabilidade, fragilidade, incapacidade e deterioração do ser humano desde o início de sua vida.

Como pesquisa qualitativa descritiva, o trabalho se consistiu em categorias determinadas pela amostra da população e fenômeno apresentados na obra “*Infâncias Perdidas*”, e busca estabelecer relações entre a bioética e DUBDH, visando compreender tais fenômenos voltados para a percepção dos direitos, intuição e subjetividade no contexto das relações humanas.

O estudo utiliza-se da análise de conteúdo segundo Bardin (2016), possibilitando a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção e/ou recepção das mensagens e saberes pertinentes à temática propondo um diálogo a luz da bioética.

Conforme Bardin (2016) a Análise de Conteúdo é composta por três etapas: pré-análise: escolha do material a ser analisado com uma profunda reflexão acerca do contexto apresentado, retomando as hipóteses e objetivos iniciais da pesquisa, reformulando-as frente ao material coletado, e elaborando-se indicadores para a interpretação final; exploração do material: classificação e agrupamento dos dados, escolhendo as categorias que comandarão a especificação dos temas; tratamento dos resultados, inferência e interpretação: organização dos dados brutos, refletindo

com base na revisão teórica, estabelecendo relações com a realidade e aprofundando a conexão de ideias.

As fragilidades apontadas na obra estudada foram distribuídas por temáticas determinadas *a posteriori*, de acordo com suas importâncias, a partir da leitura do livro e utilizando-se como marco comum a esse diálogo bioético e proposição normativa. O estudo assumiu como pressuposto referenciais da Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos (UNESCO, 2005), a partir dos quais os diversos interesses envolvidos condicionam-se inexoravelmente à garantia da dignidade e integridade da pessoa humana, para criação e discussão das categorias.

A reflexão foi assim distribuída em três categorias, com o intuito de facilitar a pensamento e introduzir o leitor na perspectiva da obra e propiciar a compreensão do panorama vivenciado na fundação.

## 2.3 RESULTADOS

Os resultados são pautados a partir de três categorias previamente elaboradas após leitura e reflexão da análise da obra referida. Sendo estas ordenadas na seguinte configuração: 1 – Condições de vulneração, privação de liberdade e desrespeito a autonomia; 2 – Desrespeito à dignidade humana e integridade; 3 – Discriminação e estigmatização social. Os processos argumentativos terão como base de princípios a Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos (DUBDH), além de outras literaturas que deram subsídios ao estudo como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948), a Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988), dentre outras referências.

### **2.3.1 Condições de vulneração, privação de liberdade e desrespeito a autonomia**

Nesta categoria tratou-se das vulnerabilidades em que se encontravam os sujeitos da obra estudada. Em todos os sete internatos foi possível observar características que retratem atos de privação da liberdade, além de cada um apresentar típicas condições de vulneração de acordo com a faixa etária atendida.

A DUBDU destaca em seu 8º artigo, que o respeito à vulnerabilidade e à integridade pessoal expressam uma condição de obrigação:

A vulnerabilidade humana deve ser levada em consideração na aplicação e no avanço do conhecimento científico, das práticas médicas e de tecnologias associadas. Indivíduos e grupos de vulnerabilidade específica devem ser protegidos e a integridade individual de cada um deve ser respeitada (UNESCO, 2005).

O referido respeito pela vulnerabilidade e integridade do indivíduo, bem como de grupos, como apontado no art. 8º coloca em evidência que estes, estando em condições de vulneração, devem ser protegidos e respeitados. Deste modo, lançando a vulnerabilidade para o centro de diversas discussões que permeiam os domínios da bioética, garantindo que a dignidade e os direitos humanos sejam preservados.

Conforme Neves (2007, p. 29), “*Vulnerabilidade* é uma palavra de origem latina, derivando de *vulnus (eris)*, que significa ferida. Assim sendo, ela é irreduzivelmente definida como susceptibilidade de ser ferido” (NEVES, 2007). Susceptibilidade essa, que podemos considerar elevada em se falando de crianças e adolescentes, principalmente aqueles em situação de internação.

Neste âmbito, um enquadramento faz-se necessário para a compreensão do assunto ao qual se insere a categoria em questão. Schramm, evidencia a diferenciação conceitual dos termos vulnerabilidade e vulneração, por conseguinte vulnerável e vulnerado definidos em sua esfera de estudos, a Bioética da Proteção. Sendo assim, todos são susceptíveis à ferida, diferenciando-se em relação ao grau e a intensidade de tal susceptibilidade, onde a “vulnerabilidade é uma característica universal de qualquer humano” (SCHRAMM, 2006; 2008).

Podendo a vulnerabilidade enquanto potencialidade à ferida, ser atribuída a qualquer ser vivo, e a vulneração enquanto estado concreto onde a condição de ser “ferido” se consolida. Conferindo então a natureza de vulnerado àquele cujo a ferida já ocorreu ou ainda ocorre (SCHRAMM, 2006; 2008).

Assim, segundo Schramm (2017) a Bioética da Proteção, que trata e trabalha em salvaguarda destes grupos, aplica-se aos:

[...] pacientes morais que identificamos como *vulnerados*, isto é, que não são capazes de se protegerem sozinhos ou que não possuem algum amparo que venha da família, do grupo ao qual pertencem, do Estado ou da

própria Sociedade [...] [...] indivíduos e populações de vulnerados e suscetíveis que não podem tomar decisões sozinhos, e não aos simplesmente vulneráveis, que, de fato, são todos os seres vivos, competentes ou não que sejam (SCHRAMM, 2017).

Manifesta-se assim, a grande importância de agir em proteção à grupos e indivíduos que migraram da condição de vulneráveis, e se inseriram no quadro de vulnerados. Apresentando desta maneira a proteção como uma necessidade quando a situação de ameaça já foi lançada sobre o ser, indicando a existência real do dano, em consequência disto saindo do estado de susceptibilidade para o de vulnerado (SCHRAMM, 2006; 2008; 2017).

Como forma clara de ilustrar tais condições de vulneração, é possível observar a impossibilidade de consentir acerca da internação, onde estas eram intermediadas pelo Juizado de Menores e pelos órgãos conveniados à Funabem, sem qualquer aceite desses indivíduos a serem institucionalizados (ALTOÉ, 2008). Aumentando a evasão, fuga, e a recusa em voltar à instituição das crianças maiores que saíam por um período de “férias” nas casas de suas famílias.

Privando-os de um grande direito prescrito no art. 3º da DUDH, onde “Todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal” (ONU, 1948). “Se a liberdade é um modo de existir e não um ideal separado da existência, então a autonomia é sempre o exercício em que a liberdade se confronta com o seu contrário, com as determinações. Ela se exerce sempre num espaço ameaçado pela heteronomia” (SEGRE; SILVA; SCHRAMM, 1998). A liberdade e seu direito a ela não podem ser vistos entre muros e opressão.

Após o cumprimento dos procedimentos burocráticos relativos aos órgãos conveniados, portando uma guia de internação as crianças eram levadas geralmente pelas mães ao internato e entregues aos funcionários, essa separação ocorria de maneira repentina e sem nenhuma preparação para o distanciamento entre mãe e filho. Sem levar qualquer objeto que remeta à sua vida em família, sendo retiradas as roupas vindas de casa e colocadas as oferecidas pelo internato (ALTOÉ, 2008). Assim, cada referência pessoal e familiar, além do sentido de identidade e diferenciação que esta criança poderia ter em relação aos outros, lhe é negado o acesso logo no início.

Os sentimentos de abandono e desproteção eram inegáveis, tanto pelo distanciamento familiar, quanto pela própria vivência institucional. Não era

dispensada uma atenção exclusiva a cada criança, visto o elevado número de crianças sob a responsabilidade de cada inspetor, o aprisionamento de seu próprio corpo e expressão, não podiam ter nada em seu poder (objetos que lhe conferiam qualquer identidade) fazia por fortalecer estes sentimentos. Em circunstâncias gerais, as crianças eram abandonadas por sua própria sorte ao funcionamento desumanos das instituições (ALTOÉ, 2008).

Ao passo que começavam a se expressar, a fala era o suporte de comunicação e logo percebiam que não tinham voz, eram vedadas quaisquer manifestações de expressão e nada do que diziam era de alguma forma considerada pelos cuidadores:

A maior parte de seus atos e gestos são esvaziados de significação, até mesmo aqueles nos quais um suporte corporal é evidente, substituindo-a por uma significação alienante, inteiramente exterior à criança, a saber, a sequência, a disciplina (ALTOÉ, 2008).

Sendo completamente desrespeitado o artigo 19 da DUDH, considerando que:

“Todo o indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e ideias por qualquer meio de expressão” (ONU, 1948).

Esta disciplina imposta aos menores era exigida de maneira desmedida para conter qualquer manifestação. O grande número de crianças por internato tornava imprescindível, segundo os responsáveis, o uso da disciplina como um aparelho de controle das crianças.

A rígida rotina estabelecida pelo internato se apresentava como uma necessidade para manter a ordem e o bom funcionamento institucionais. Podendo ser observada na seguinte fala de uma das diretoras do internato:

Não é tanto para que eles façam a sua necessidade, mas é mais uma questão de ensinar, dele aprender aonde deve ir e também de rotina. Porque ela (funcionária) tira, leva naquele determinado lugar, e lá dá banho e vai para a recreação ou para a cama, conforme o horário. É mais uma sequência, como você pode observar. Está no refeitório, do refeitório vai para o banheiro, do banheiro lava e vai para a cama ou vai brincar,



conforme. A sequência é importante para manter um pouco de ordem, para haver condições de trabalho (ALTOÉ, 2008).

Por intermédio deste relato nota-se que tal ritual cotidiano não ia de acordo com as necessidades de cada criança, mas sim com a finalidade de dar seguimento a rotina e horários propostos. O controle sobre o corpo era total, as sensações corporais não eram respeitadas, não decidiam sobre si nem sobre suas necessidades biológicas (tais como ir ao banheiro, beber água e se alimentar), onde horários também eram estabelecidos para que tais necessidades fossem satisfeitas (ALTOÉ, 2008).

Apenas respeitar a autonomia do indivíduo, não dá garantias de sua efetivação. Podemos afirmar que, a autonomia não é um princípio ao qual todos os indivíduos possam usufruir, neste contexto, onde a autonomia é um ponto de referência para a discussão, faz-se necessário apresentar uma definição do que seria esse princípio:

Semanticamente, "autonomia" vem do grego *autonomia*, palavra formada pelo adjetivo pronominal *autos* \_ que significa ao mesmo tempo "o mesmo", "ele mesmo" e "por si mesmo" \_ e *nomos* \_ que significa "compartilhamento", "lei do compartilhar", "instituição", "uso", "lei", "convenção". Nesse sentido, autonomia significa propriamente a competência humana em "dar-se suas próprias leis". Filosoficamente, "autonomia" indica a condição de uma pessoa ou de uma coletividade, capaz de determinar por ela mesma a lei à qual se submeter. Seu antônimo é "heteronomia" (SEGRE; SILVA; SCHRAMM, 1998).

Em resumo, é possível constatar certa impossibilidade em manter um indivíduo autônomo em todas as fases de sua vida, da infância à velhice, em algum determinado momento este não será portador de um mínimo necessário de autonomia sobre seus atos. Os sujeitos agem com autonomia, quando podem deliberar sobre si mesmos, "principalmente nos seus aspectos de auto ordenação, auto-organização e autodeterminação" (SEGRE; SILVA; SCHRAMM, 1998) sem a interferência de terceiros, ou seja, sendo inexistente a coação externa da pessoa, ela será autônoma.

O regime de internato não oferecia às crianças a oportunidade de desenvolver-se de maneira autônoma, ademais essa autonomia não lhes era favorecida para seu avanço integral. Evidenciado principalmente na transferência do internato 1 (ou creche) para o internato 2, onde ocorrem algumas mudanças de

regimento e disciplina mais rígida, que os acompanharam no decorrer das próximas trocas de internato. Essas crianças de dois ou três anos (no processo de primeira transferência), não detêm a autonomia esperada para sua faixa de idade segundo os funcionários, o que gera uma maior dificuldade no tratamento as mesmas (ALTOÉ, 2008).

Então, como esperar que essas crianças tivessem um mínimo de autonomia perante as atividades diárias, se esta não lhe era oferecida ou fora violada a todo momento desde sua entrada no internato quando mais nova. A independência esperada dos menores se restringia à realização de tarefas cotidianas, tais como: alimentar-se sozinha, ir ao banheiro e trocar de roupas. Salvo estes, a autonomia só os era permitida quando uma ordem lhe fosse concedida (ALTOÉ, 2008). A criança, quando dependente do adulto para qualquer atividade a ser desempenhada dentro do internato, não foge ao controle institucional, estando a mercê de tudo que lhes era imposto.

O agir “por si mesmo”, elucidando a liberdade de auto reger-se, deve ser prioridade frente a certos condicionamentos e determinismos impostos, conduzindo o homem à reflexão sobre que direção seguir/tomar.

“[...] o princípio de autonomia vincula-se à relevância que o sujeito assume na modernidade, relevância esta inseparável da reivindicação da liberdade de pensamento, da hegemonia da razão frente aos dogmas religiosos e ao peso da tradição. O significado de autonomia passa então a ser compreendido não apenas como a tentativa de apreender racionalmente o mundo, mas também de dominá-lo e submetê-lo às finalidades humanas, por via do desempenho de uma razão subjetiva e independente” (SEGRE; SILVA; SCHRAMM, 1998).

Referenciado pela DUBDH, em seu 5º artigo “Deve ser respeitada a autonomia dos indivíduos para tomar decisões, quando possam ser responsáveis por essas decisões e respeitem a autonomia dos demais [...]”, julgariam os cuidadores que os internos seriam totalmente desprovidos de tomar suas próprias decisões? Ou essa privação do direito a autonomia dos indivíduos era feita para gerar domínio? Indivíduos alienados tornam-se incapazes de ir contra o ordenamento de um sistema opressor. Este artigo ainda prevê que [...] “Devem ser tomadas medidas especiais para proteger direitos e interesses dos indivíduos não capazes de exercer autonomia” (UNESCO, 2005; ALTOÉ, 2008).

Outro impedimento na elaboração de sua identidade própria era o descaso em manter irmãos juntos na mesma unidade, assim que saíssem do primeiro internato já poderiam ser separados. Impedidos de permanecer junto a seu único vínculo familiar sólido seria o ponto de partida para eliminar seu referencial de identidade. Não havia um cuidado em manter esse tipo de união, fato reconhecido pelos funcionários da instituição que nada faziam para conservar tais relações, revelando certo desprezo aos sentimentos das crianças. As constantes transferências também acarretavam em extravio das relações com os familiares que estariam fora do internato, muitas transições não eram informadas, e a partir do momento que iam visitá-los os funcionários não detinham a informação da localização da criança (ALTOÉ, 2008).

A família, indiferentemente do modo como é conceituada e caracterizada, é a base da sociedade, a primeira forma de socialização do indivíduo. A convivência familiar é condição relevante para a proteção, crescimento e desenvolvimento da criança e do adolescente, assim como são importantes, também, as transformações postas à família, em decorrência do sistema socioeconômico e político do capitalismo (FANTE; CASSAB, 2007).

Enquanto permanecem na instituição, escorre por entre os dedos a possibilidade de uma infância digna a ser vivenciada, são inibidos de ser e se tornar criança, vivendo uma infância sem aconchego e proteção familiar (FANTE; CASSAB, 2007).

O choque da separação familiar, e a conseqüente redução dele como indivíduo, se impõe a este uma espécie de falta/privação de identidade. A separação ocorre de maneira tão brutal e repentina que muitas das vezes a criança não tem a dimensão do que está perdendo, sua necessidade afetiva é totalmente reprimida. Separar um filho de uma identidade familiar é tirar sua liberdade, é excluí-lo ao nada. Entende-se que o indivíduo necessita de condições de vivência, sociais e históricas (familiares), para que se constitua como indivíduo (RIZZINI; RIZZINI, 2004; ORIONTE; SOUSA, 2005; ALTOÉ, 2008).

Tais circunstâncias que privam a pessoa de ter uma vida objetivamente digna violam constantemente suas liberdades necessárias para que estas se consolidem como direitos básicos. A privação da liberdade nesse sentido, advém da falta de adequação que estes menores têm para exercer um mínimo de autonomia que gostariam, diante da incapacidade de se verem livres da instituição. Ao ser privado

dessa liberdade, o indivíduo se dissocia da essência que o faz livre, esquece quem é, seu nome e se exprime em um número, desta forma, retornar à situação de liberdade pode ser extremamente complexo. Atribuir determinado valor à liberdade, e reduzir as formas de privação de liberdade, é fazer uso desta para beneficiar/melhorar as condições de vida cada um (SEN, 2010).

Segundo Sen (2010) expressa em diferentes momentos de sua obra:

“Um número imenso de pessoas em todo o mundo é vítima de várias formas de privação de liberdade.”; “Essas privações restringem a vida social e a vida política, e devem ser consideradas repressivas mesmo sem acarretar outros males [...]; Como as liberdades políticas e civis são elementos constitutivos da liberdade humana, sua negação é, em si, uma deficiência” (SEN, 2010).

Podemos imaginar que para os internos um dia fora das dependências do internato, representa um dia de liberdade, e pode ser comparado a uma barra de chocolate, que quando chega ao fim, a vida volta a ser a mesma de sempre, e acaba perdendo a graça, sem o doce sabor de ser livre. Assim, questões filosóficas são apresentadas evidenciando a reação de todos nós descrevendo como agiríamos, marcando o sentimento de liberdade com a força do diálogo dos personagens do filme *Mar Adentro*, onde dizem: “Uma liberdade que elimina a vida, não é liberdade! [...] e uma vida que elimina a liberdade não é vida!” (CARVALHO, 2013).

### **2.3.2 Desrespeito à dignidade humana e integridade**

A “dignidade da pessoa humana” é prevista na Constituição Federal, em seu 1º artigo e inciso III, como um dos fundamentos que compõem o Estado Democrático de Direito, inerente à República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988). Com o intuito, na importância de direito fundamental, de garantir ao cidadão o respeito a seus direitos perante a sociedade e o poder público, preservando o reconhecimento do valor do ser humano.

Apresentando-se a dignidade humana como um fundamento da República, é atribuída a categoria em estudo um valor absoluto, onde tal princípio que serve como alicerce ao ordenamento jurídico vigente, tratando-se de um valor incontestável. Este princípio evidencia aquele que é fonte soberana do direito constitucional e detentor maior valor que possa ser atribuído, o ser humano.

Portando, a promoção à dignidade humana apresenta-se em um grau anterior frente sua proteção por intermédio da Constituição, para tanto, promover esse valor teria por finalidade cumprir os preceitos constitucionais de respeito à dignidade da pessoa humana diante da sociedade e de nosso sistema jurídico, viabilizando a reversão da condição de desonra ao princípio fundamental, tornando desnecessárias intervenções para sua efetivação.

Torna-se então, um grande desafio conservar-se vivo e íntegro em uma sociedade que é amplamente influenciada por acentuados valores utilitaristas e capitalistas, além do acentuado individualismo que por si só gera um regime excludente aos interesses do sujeito em questão, negando o respeito à dignidade humana.

Nesta categoria abordaremos as questões de desrespeito à dignidade humana e integridade sendo reconhecidas tais condições em todos os internatos integrantes do estudo. Refere a autora em sua obra: “O que perpassa todos os internatos indiferentemente é a disciplina, a mesmice, o determinismo, o massacre, o não reconhecimento, a vitória da morte psicológica” (ALTOÉ, 2008). Fortalecendo o diálogo necessário a essa discussão referente a esta categoria.

A DUDH (1948) traz em seu artigo 1º especificamente a questão voltada à dignidade onde: “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade”. A dignidade humana então torna-se uma ferramenta que dá sentido e suporte para se cumpram os direitos humanos, um valor fundamental. Esse artigo é reforçado na DUBDH, por intermédio do 2º artigo, o qual reitera como um de seus objetivos que “promover o respeito pela dignidade humana e proteger os direitos humanos, assegurando o respeito pela vida dos seres humanos e pelas liberdades fundamentais, de forma consistente com a legislação internacional de direitos humanos” (UNESCO, 2005).

Já no art. 3º da DUBDH, a dignidade humana se apresenta como um princípio que deve ser universalmente respeitado: “A dignidade humana, os direitos humanos e as liberdades fundamentais devem ser respeitados em sua totalidade. Os interesses e o bem-estar do indivíduo devem ter prioridade sobre o interesse exclusivo da ciência ou da sociedade”. Reforçando novamente a importância que deve ser atribuída a esta condição tão própria do ser humano.

No que tange a criação da DUDH em 1948, as condições vivenciadas pelas crianças já se apresentavam em desacordo com a declaração, visto que a pesquisa se deu nos anos de 1982 e 1983. Sendo um valor básico que fundamenta os direitos humanos, a dignidade da pessoa humana apresenta-se violada de forma constante em todos os internatos.

A proteção à integridade humana toma grande importância em ambas as declarações voltadas ao respeito das condições e direitos próprios dos seres humanos. Em seu artigo 8º, a DUBDH aponta que, “Os indivíduos e grupos particularmente vulneráveis devem ser protegidos, e deve ser respeitada a integridade pessoal dos indivíduos em causa” (UNESCO, 2005), e DUDH em seu 5º artigo onde, “Ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante” (ONU, 1948).

Podemos observar essas condições de desrespeito a dignidade humana e integridade com grande intensidade nos internatos 1 e 2, onde é natural que as crianças pequenas comecem a desenvolver seu senso de autonomia e cuidados sobre o próprio corpo. Ao mostrar-se como sujeito, demonstrando qualquer expressão de liberdade ou autonomia, este era castigado.

Não há motivação para algo que as individualize, ou as tornem seres humanos únicos, se a todo tempo sua privacidade é invadida, e sua intimidade desrespeitada, as roupas são as mesmas usadas por todos, não possuíam nada de uso particular, e os cabelos cortados desfigurando uma parte de seu corpo (muitas vezes sem consentimento), instituindo um modelo padrão que impede a personificação do ser como diferente em meio a outrem. Não são donos de si mesmos, sendo moldados de acordo com determinados paradigmas instituídos pela família, e nestes casos em específico, pelo Estado.

A partir do momento que entrasse no internado, a criança era vista como um número, “uma criança-objeto”, o que de antemão o caracterizava como indigno de construir sua identidade o colocando imediatamente na condição de ser extremamente vulnerável. “A criança não é sujeito em nenhum momento” (ALTOÉ, 2008).

A recusa em permitir que estes pudessem desenvolver suas noções de identidade, ou o impedimento da própria expressão, acabava por gerar uma condição de vulneração ainda maior nesses indivíduos, visto que:

A “identidade” só nos é revelada como algo a ser inventado, e não descoberto; como alvo de um esforço, “um objetivo”; como uma coisa que ainda se precisa construir a partir do zero ou escolher entre alternativas e então lutar por ela e protegê-la lutando ainda mais – mesmo que, para que essa luta seja vitoriosa, a verdade sobre a condição precária e eternamente inconclusa da identidade deva ser, e tenda a ser, suprimida e laboriosamente oculta (BAUMAN, 2005).

Impedidos de se manifestar, tanto de forma explícita, quanto da maneira mais sutil possível, o menosprezo pela formação de identidade deles era evidente. Sem estímulos para seu desenvolvimento e construção de sua identidade pessoal, o que vos restava era aceitar sua condição de alienação imposta por uma organização totalmente despreparada para a formação de indivíduos independentes.

A instituição considerava a necessidade de obediência cega à autoridade, assim impondo disciplina com muita severidade, provocando assim situações de constrangimento, castigo, humilhação, e ainda violência física e sexual. Situações estas, em discordância com a DUDH, art. 5º, onde “Ninguém será submetido à tortura nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante” (ONU, 1948; ALTOÉ, 2008).

A condição de vulneração humana perpassa inúmeros dilemas morais, onde limites são impostos a grupos considerados vulnerados. Os menores são privados de adotar uma identidade própria, o que gera a incapacidade de exercer sua autonomia. Incorporar a identidade como um suporte da autonomia, é conceder ao indivíduo individualidade e personalidade, manifestando a importância de autoconhecer para se tornar um ser digno. A proteção especialmente voltada a estes vulnerados, vítimas de circunstâncias desfavoráveis ao seu desenvolvimento proveniente do desamparo das instituições que não prestam suporte básico para reduzir o nível de vulnerabilidade em que se encontram. “Em suma, proteger significa dar as condições de vida que cada qual julgue necessárias para capacitá-lo na tomada de suas próprias decisões enquanto ser racional e razoável” (SCHRAMM, 2008).

### **2.3.3 Discriminação e estigmatização social;**

Vários são os pontos onde discriminação e estigmatização são apresentados por Altoé (2008), nesta categoria ao relacionar estes temas com os apontamentos

feitos pela autora, faz-se importante manifestar sua relevância como meio de debate da bioética.

Nenhuma pessoa deveria sofrer por discriminação ou estigmatização, seja qual for a motivação, principalmente por ir em oposição aos direitos e dignidade humana. O jovem por si só se sentia discriminado por ter sido deixado no internato, e não poder retornar para sua casa. Internado muitas vezes contra sua vontade por falta de condições financeiras da família, o que o impedem de manter um convívio com o meio externo ao internato (ALTOÉ, 2008). Gerando uma fragilidade muito maior às demandas discriminatórias.

Godoi e Garrafa (2014) destacam a defesa pela dignidade como processo fundamental à pessoa, independente a que grupo social esta venha a pertencer:

A dignidade da pessoa é um princípio central dos direitos humanos. Sua defesa é imperativa e requer a luta contra os processos de discriminação e estigmatização, que contribuem para aumentar a vulnerabilidade de determinados grupos sociais. As diferenças e as distintas moralidades não devem se constituir como fatores discriminatórios (GODOI; GARRAFA, 2014).

Para a DUBDH as questões voltadas a não-discriminação e não-estigmatização estão destacadas em seu 11º artigo, evidenciando a relevância desse recorte para a presente discussão. O qual “Nenhum indivíduo ou grupo deve ser discriminado ou estigmatizado por qualquer razão, o que constitui violação à dignidade humana, aos direitos humanos e liberdades fundamentais” (UNESCO, 2005). Onde tal violação à dignidade humana e direitos, seriam o agente fomentador do estigma e da discriminação, já que estes “constituem violações à dignidade humana, remete à concepção de que estigma e dignidade humana estão intrinsecamente associados; um só existe na negação do outro” (GODOI; GARRAFA, 2014).

Uma parcela do estigma iniciava quando a criança entrava em idade escolar, e os próprios professores funcionários conveniados do estado ou município que prestam serviços à Fundação, os julgavam “[...] pobre, perigoso, desinteressado, ruim, tem pouca inteligência, não aproveita aquilo que o internato lhe dá de bom grado, nem a oportunidade de estudar e melhorar de vida”, simplesmente por serem alunos advindos dos internatos. O próprio sistema fomentava o estigma, criando de artifícios para corroborar que o interno não se desenvolvia por “[...] falta de



inteligência, capacidade, atenção e interesse” (ALTOÉ, 2008). Muitos percebiam tal preconceito proveniente dos professores, fazendo com que alguns perdessem o interesse em participar das aulas, gerando significativos atrasos escolares.

Comportamentos divergentes à disciplina imposta na instituição eram tidos apenas como desvio próprio do indivíduo, e não consequente de uma estrutura física e organizacional, falhas. Desta forma, as dificuldades de aprendizagem apontadas, e algumas práticas violentas dos jovens, acabavam por ganhar um rótulo que passa a representar determinado aluno para o restante de seu tempo no internato. Julgar ser individual, a fonte dos problemas confrontados nos internatos, proporcionam à instituição a personalidade de restaurar o jovem que só poderia ser feita por esta, em vista do menor desde sempre esteve no internato. Assim, o ideal do trabalho ‘oferece’ uma alternativa capaz de nortear os jovens, impondo a disciplina como forma de contribuir para o cumprimento de regras e normas sociais (ALTOÉ, 2008).

O sentimento de desvalorização e discriminação estava sempre presente, quando todos seus atos eram julgados passíveis de receber castigos; quando havia diferenciação no alimento que lhes era servido (funcionários não faziam suas refeições junto com os internos; alimento servido se diferencia do oferecido aos alunos; usam pratos e talheres; e podem repetir, já que o alimento vem a mesma); sofriam humilhações constantes dos servidores do internato (ALTOÉ, 2008).

Estes grupos apresentavam grandes desvantagens, a estigmatização e discriminação sofrida eram evidenciadas nos processos de saída da instituição de internamento, onde muitos destes jovens ainda não possuíam certidão de nascimento, ou qualquer outro documento que os tornassem cidadãos perante a sociedade. O peso da discriminação se tornava mais expressivo ao sair dos muros institucionais e adentrar a sociedade externa, uma sociedade que não os via como membros, dificultando sua entrada no mercado de trabalho e convívio em geral. Onde muitos encaminhavam-se para a “vida do crime”, tal como o estigma imposto sobre estes já havia previsto (ALTOÉ, 2008).

Podemos observar na obra “Manicômios, prisões e conventos”, condições muito aproximadas do estigma que internos carregam, simplesmente por ter em seu nome um registro institucional. Goffman (1974) apresenta uma realidade que também se repete aos internos da obra de Altoé:

“Como resposta à sua estigmatização e à privação que ocorre quando entra no hospital, o internado frequentemente desenvolve certa alienação com relação à sociedade civil, e que as vezes se exprime pelo fato de não desejar sair do hospital.” [ ]“Uma vez que tenha um registro de ter estado num hospital para doentes mentais, o público em geral, tanto formalmente – quanto a restrições de emprego – quanto informalmente – no que se refere a tratamento social diário – o considera como um ser a parte; o doente é estigmatizado” (GOFFMAN, 1974).

Goffman na década de 1980, ao definir o estigma como “uma categoria ou um atributo” fortemente depreciativo ao homem, deste modo, inferiorizando seu portador, e o colocando em um nível menor que outrem, evidencia que essa inferiorização do ser contradiz ao que almejamos por dignidade humana, desumanizando a pessoa estigmatizada. Onde o estigma toma conta de sua identidade e passa a definir o próprio ser, e este passar a ser conceituado pelo estigma que carrega, inviabilizando o reconhecimento de outras qualidades formadoras deste indivíduo. “Um estigma, é então, um tipo especial de relação entre atributo e estereótipo, embora eu proponha a modificação desse conceito, em parte porque há importantes atributos que em quase toda a nossa sociedade levam ao descrédito” (GOFFMAN, 1980).

Ao fazer parte de um cenário originador de estigma, o indivíduo é destituído de qualquer respeito e poder sobre si próprio. O que acaba por gerar sentimentos de isenção de quaisquer direitos, aumentando assim sua vulnerabilidade perante outros sujeitos (GODOI; GARRAFA, 2014).

As fragilidades apresentadas remetem a privação da dignidade depreciando o indivíduo, dando o sentido de ser menor que outro ser humano, não deter os seus direitos, isentos de deliberar sobre sua própria vida. A estigmatização nestes casos, torna-se origem de sofrimento e “invisibilidade social”, essa atenuação do ser frente a sociedade ocorre como meio de buscar formas para adequar-se aos padrões, a fim de alcançar seu reconhecimento como cidadãos (GODOI; GARRAFA, 2014).

## 2.4 DISCUSSÃO

A obra posta em reflexão por intermédio deste artigo, nos permite atravessar o limite de pensamento, e reconhecer verdadeiramente a realidade em que muitos de nossos jovens vivenciavam, uma totalmente diferente do que era conhecido. A

separação dos capítulos realizada pela autora nos insere de tal forma em sua experiência, que por um momento é possível partilhar o seu sentimento de indignação ao tratamento disponibilizado aquelas crianças. Na qual a importância desta obra histórica vai além de uma simples investigação sobre os internatos, mas busca evidenciar a frágil condição a qual vidas humanas eram submetidas.

Ainda é de certa pertinência retornar aquele contexto, pois o viés histórico acaba por não ser benéfico à crianças e adolescentes. O que se repete, com menor intensidade ou acobertado, até os dias de hoje. A infância era e ainda é desvalorizada pelas ações impiedosas da humanidade, onde se esquecem os direitos do indivíduo.

Fazendo o uso da bioética nesta reflexão, é possível perceber que os problemas ainda persistem, é o velho cenário com dados atualizados. Uma coincidência de tempos. Onde apesar de mudanças legais e institucionais terem surgido, a essência do sofrimento e do abandono ainda se fazem presentes. A bioética apresenta-se nesse contexto como auxílio na busca do reconhecimento e representatividade desses indivíduos como também sendo portadores de dignidade, afim de conferir uma dimensão mais humana e dispor de uma maior atenção a este grupo em estudo. Chamando a atenção, em especial a este grupo de institucionalizados, fadados ao esquecimento por não serem primordiais a um funcionamento social padrão.

Portanto, realizar esta reflexão é reconhecer a obra como um marco dos estudos sociais, a qual testemunha a grande dificuldade em ser criança e adolescente, em especial aqueles dotados de condições socioeconômicas desfavoráveis em nosso país, pois é da nossa realidade passada que se refere.

A obra é memória de um passado recente e ainda vigente, onde o Estado ainda negligencia sua responsabilidade pela promoção e proteção de direitos de crianças e adolescentes. As vistas disso, a observância em relação à PEC 33/2012, ainda aguardando votação Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado, que reduz a maioria penal para dezesseis anos (BRASIL, 2012). Em meio a uma sociedade discriminada e estigmatizada, reduzir a maioria penal irá afetar principalmente jovens pobres e de periferia, ou seja, tal emenda não abraçaria toda uma comunidade, não resolvendo assim o problema da violência que buscam sanar com tal proposta. Assim, fomentando a segregação já existente relacionado a determinadas classes desde a juventude, criminalizando a adolescência pobre, os

privando de quaisquer perspectivas de mudanças sociais, tornando-se alvos do excludente e opressor Estado.

Segundo um apontamento realizado pelo Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos (CNCA), elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para fiscalizar políticas de acolhimento à infância e juventude, em fevereiro de 2018, o Brasil contava com 47.445 crianças e adolescentes residindo em 4.267 abrigos ou estabelecimentos sustentados por organizações não governamentais distribuídos pelo país, estabelecimentos estes que se blindam a qualquer aspecto externo a eles (BRASIL, 2018; COIMBRA, 2014).

Diversas justificativas de mudanças e melhorias já foram propostas e implementadas, mas em vistas do montante de crianças que ainda permanecem em abrigos, alegar que todas foram acatadas e fazem alguma diferença na atual situação, é um caminho incerto.

Como fruto do início de tais mudanças no que diz respeito ao direito de crianças e adolescentes, o ECA que “dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente”, e define “criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade”, que “gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral” (BRASIL, 1990). Direitos estes referentes a toda criança e adolescente, sem qualquer tipo de discriminação e voltado ao melhor interesse destes. Além de atribuir e promover valor a esta categoria humana, antes vista em qualidade inferior ante ao corpo social e do direito brasileiro.

A alteração legal mais recente, data de 22 de novembro de 2017, a qual dispõe sobre a nova Lei Adoção nº 13.509/2017, que reduz o período de permanência nos programas de acolhimento para 18 meses, visando acelerar os processos de adoção, reduzindo a permanência institucional, buscando um bem-estar para as crianças de maneira mais ágil, dentre outras mudanças (BRASIL, 2017). Ademais, a realidade judicial acaba por muitas vezes não conseguindo cumprir a Lei, posto isso a grande demora observada nos processos adotivos aumenta o período de acolhimento institucional que as crianças em espera são submetidas.

Será que tais mudanças são realmente suficientes? Tal pergunta não pretende insinuar total descaso do Estado em relação à crianças e adolescentes, mas lançar a certeza de que não devemos nos enganar com a adição de tais garantias à legislação maior, se estas não forem verdadeiramente cumpridas em ordem do

Estado, pois, ainda existe historicamente um padrão de intolerantes, que vestem a sociedade de uma ideologia excludente. A resposta da questão anterior é muito simples. O que se faz realmente necessário é destinar nossas atenções ao passado, afim de que toda a condição antes vivenciada por nossas crianças, não seja repetida nos tempos posteriores.

A própria sociedade aprisiona a infância quando não abre mão de saber em que condições esta se encontra (LOURAU, 2008). Principalmente quando aprisiona em instituições com dimensões funcionais e estruturais muito próximas as instituições totais, que são apresentadas por Goffman (1974) em sua publicação: *Manicômios, prisões e conventos*. Instituições estas que que o separam da sociedade por um longo período, onde são impostos a uma vida fechada e com uma rigorosa administração, e resultam em grandes consequências na formação do indivíduo.

Obras como a de Goffman (1974) e Altoé (2008), são de extrema relevância para os tempos atuais, pois nos mostram como funcionavam as instituições totais e muito se assemelham nas consequências geradas a seus internos. Essas duas esferas muito se aproximam quanto as suas exigências, em destaque a disciplina rígida e rotinas diárias impostas, submissão à autoridade, além de sua anulação como sujeito.

O indivíduo internado sofre uma espécie de “mortificação do eu”, como descrita por Goffman (1974) em vários momentos de sua obra. A pessoa separada do mundo externo acaba por deixar escapar os sentidos que a fazem humana, o seu “eu” se esvai, perdendo a significação de segurança pessoal e controle sob seu próprio corpo e necessidades. Nas instituições, todas as suas concepções humanas são violadas, o seu ser é invadido.

A infância é sem dúvidas uma fase de grande relevância para a construção do indivíduo como sujeito. Todo o tempo passado dentro dos internatos, foi um tempo irrecuperável mediante a ausência uma formação segura como ser humano, furtando-se destes a presença afetiva, educacional e social que poderia ter recebido caso se encontrassem em uma situação diferente de vida.

Ao ser tratada como objeto, toda e qualquer relação de afeto se extingue, já que objetos não necessitam de demonstrações de carinho e afeição, impedindo assim o desenvolvimento de sua identidade. Como forma de reduzir ainda mais essas possibilidades de desenvolvimento, o desrespeito as necessidades básicas do

indivíduo, com disciplina rígida e alienante e principalmente a exclusão ao meio externo e do convívio familiar, fazem da experiência de vida, marcas demasiadas.

Essas crianças que estavam abrigadas, além de serem vulneráveis como todas as outras, foram vulneradas devido a todas as condições vivenciadas dentro do internato. Os valores institucionais se inocularam de tal forma em suas cabeças, de modo a esmagar sua identidade, mais precisamente na busca de seus valores e dessa identidade perdida, não apenas perdida, mas incapacitada de se criar.

Retornar à sociedade, advindo de instituições totais é um fator que acaba por gerar rótulo a indivíduos de maneira geral. Mas o impacto é muito maior em se tratando de crianças, confirmado pela incapacidade destas de viver em uma sociedade complexa, as vistas de uma formação totalmente falha. Uma formação que não os permitia a autonomia sobre si próprio e a criação de sua identidade pessoal, promovendo segregação e separação social, reduzindo o sujeito pura e simplesmente a um rótulo estigmatizante.

## 2.5 CONCLUSÃO

A reflexão da obra nos lança a importantes considerações sobre as inúmeras fragilidades evidenciadas no relato da autora sobre a dolorosa desumanização iniciada em seres humanos de forma prematura, em indivíduos em situação de internação. Tantas crianças e adolescentes que passaram e passam por fundações e internatos são privados do bem mais precioso da vida, que é a dignidade de ser humano.

A bioética se insere nessa discussão como intermediadora na busca de soluções dos conflitos existentes, priorizando e possibilitando o auxílio aos vulnerados que não detém um conhecimento do processual acerca da conduta necessária para adotar uma postura que o capacite a deliberar sobre sua vida.

A DUBDH apresentou-se essencial para a construção do presente estudo. Contribuindo com seus princípios para a elaboração das categorias em discussão, e fornecendo subsídios para as argumentações nessessárias frente ao tema proposto.

Adentrar as dependências institucionais como um ser humano puro, e ao deixá-la, estar preenchido por condutas transgressoras, tornando-se irreconhecível como cidadão digno de pertencer a uma sociedade 'padrão', não justificam as necessidades de manter esses indivíduos aprisionados a fim de modificá-los e privá-

los totalmente de seu pleno desenvolvimento como seres humanos que são. Excluído de estratégias que facilitassem sua reinserção na comunidade, ao deixar a entidade de abrigo, se sente incapaz de pertencer aquele meio, já que sua existência sempre foi resumida a sofrimentos, transformando-se num indivíduo anulado e sem identidade própria.

Esse sistema falho na proteção dos direitos das crianças e adolescentes acaba por colocar estes seres que por inúmeras razões já são vulneráveis, em uma condição de vulneração ainda maior. Excluído do convívio familiar e social, transformando sua vida em um cotidiano de submissão e ócio, anulando o indivíduo como sujeito, impedindo seu desenvolvimento como pessoa. Portanto, resolver essas questões significaria o pleno respeito aos direitos desses indivíduos.

Não seria então, toda essa condição vivenciada dentro e fora dos muros institucionais uma forma de abuso e violência de mais alto grau cometida contra o ser humano?

## REFERÊNCIAS

ALTOÉ, S. **Infância perdida: o cotidiano nos internatos-prisão [online]**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2008.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. 3ª reimp. ed. São Paulo: Edições 70, 2016.

BAUMAN, Z. **Identidade: entrevista a Benedetto Vecchi**. Rio de Janeiro: Zahar, 2005.

BRASIL. Lei nº 4.513, de 1 de dezembro de 1964. Autoriza o Poder Executivo a criar a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, a ela incorporando o patrimônio e as atribuições do Serviço de Assistência a Menores, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 1964.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988.

BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 1990.

BRASIL. Proposta de Emenda à Constituição 33/2012. Altera a redação dos arts. 129 e 228 da Constituição Federal, acrescentando um parágrafo único para prever a possibilidade de desconsideração da inimizabilidade penal de maiores de dezesseis anos e menores de dezoito anos por lei complementar. Brasília, DF:

Senado Federal, 2012. Disponível: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/106330>> Acesso: Abril de 2018.

BRASIL. Lei nº 13.509, de 22 de novembro de 2017. Dispõe sobre adoção e altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, e a Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). Brasília, DF, 2017. Disponível: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/L13509.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13509.htm)> Acesso: Abril de 2018.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça: Cadastro Nacional da Criança Acolhida. Disponível: <http://www.cnj.jus.br/cnca/publico/>> Acesso: Fevereiro de 2018.

CARVALHO, F. A. S. Representações da eutanásia no filme mar adentro. **Textura**, Canoas, n.27, p. 77-96, 2013.

COIMBRA, J. C. 'Infâncias perdidas' de ontem e de hoje: a atualidade de uma pesquisa. Rev. psicol. polít., São Paulo, v. 14, n. 31, p. 625-629, dez. 2014. Disponível em <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1519-549X2014000300013&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-549X2014000300013&lng=pt&nrm=iso)> Acesso: Março de 2018.

FANTE, A. P.; CASSAB, L. A. Convivência familiar: um direito à criança e ao adolescente institucionalizado. Revista Textos & Contextos. Porto Alegre, v. 6, n. 1, p. 154-174, 2007

GODOI, A. M. M.; GARRAFA, V. Leitura de bioética do princípio da não discriminação e não estigmatização. **Saude soc.**, São Paulo, v. 23, n. 1, p. 157-166, 2014.

GOFFMAN, E. (1974). Manicômios, prisões e conventos (D. M. Leite, Trad.). São Paulo: Perspectiva. (Originalmente publicado em 1961).

GOFFMAN, E. Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. Rio de Janeiro: Zahar, 1980.

LOURAU, R. Prefácio. In: ALTOÉ, S. Infância perdida: o cotidiano nos internatos-prisão [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2008.

NEVES, M. C. P. Sentidos da vulnerabilidade: característica, condição, princípio. In: **Bioética, vulnerabilidade e saúde**. Aparecida, SP: Idéias & Letras: São Paulo: Centro Universitário São Camilo, p. 29-45, 2007.

Organização das Nações Unidas - ONU. DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, 1948. Disponível: [http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR\\_Translations/por.pdf](http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf). Acesso: Outubro de 2017.

ORIONTE, I.; SOUSA, S. M. G. O significado do abandono para crianças institucionalizadas / The meaning of abandonment for children in



institution. **Psicologia em Revista**, Belo Horizonte, v. 11, n. 17, p. 29-46, 2005.

RIZZINI, I.; RIZZINI, I. A institucionalização de crianças no Brasil: Percurso histórico e desafios do presente. Rio de Janeiro : Ed. PUC-Rio; São Paulo : Loyola, 2004.

SCHRAMM, F. R. A saúde é um direito ou um dever? Autocrítica da saúde pública. **Revista Bioética**, v. 2, n. 2, p. 187-200, 2006.

SCHRAMM, F. R. Bioética da Proteção: ferramenta válida para enfrentar problemas morais na era da globalização. **Revista Bioética**, v. 16, n. 1, p. 11-23, 2008.

SCHRAMM, F. R. A bioética de proteção: uma ferramenta para a avaliação das práticas sanitárias?. **Ciênc. saúde coletiva [online]**, v. 22, n.5, p.1531538, 2017.

SEGRE, M.; SILVA, F. L.; SCHRAMM, F. R. O contexto histórico, semântico e filosófico do princípio de autonomia. **Revista Bioética**, v. 6, n. 1, 1998.

SEN, A. Desenvolvimento como liberdade. Tradução Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SIQUEIRA, J. E. Ensaio sobre vulnerabilidade humana. In: **Bioética, vulnerabilidade e saúde**. Aparecida, SP: Idéias & Letras: São Paulo: Centro Universitário São Camilo, p. 13-28, 2007.

UNESCO. **Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos**. Brasília: Cátedra Unesco de ética da Universidade de Brasília/SBB, 2005.

### 3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do momento que existimos nos tornamos responsáveis pelo meio em que vivemos, e pelo futuro que queremos para a nossa sociedade. Eximir-se da culpa, julgar não ser portador de responsabilidade sobre o meu próximo, para que este goze de condições de vida dignas, pode ser considerado agir em desacordo as leis e declarações instituídas, que em suas essências prezam pela dignidade e proteção dos povos.

O fato de vivermos em uma época diferente, não nos isenta das “responsabilidades” que temos sobre as gerações passadas e futuras, principalmente em relação às gerações futuras como previsto no art. 16 a Declaração sobre Bioética e Direitos Humanos relativo à “Proteção das Gerações Futuras” (UNESCO, 2005). Portanto, torna-se dever do cidadão, adotar uma postura em defesa dos vulneráveis, com o intuito de que estes tenham condições de viver em pleno estado, a fim de que essas futuras vidas, não gozem das mesmas dificuldades e sofrimentos das anteriores.

A exclusão do convívio familiar e social, substituído por um cotidiano de submissão a autoridade e de ócio, contribuía para a anulação desses indivíduos como sujeitos. Passando grande parte de suas infâncias submetidos a privações, impedindo sua construção de uma base sólida como seres humanos.

Podemos notar que ainda existe a necessidade do reconhecimento, de toda uma população, acerca dos direitos humanos e os direitos voltados às crianças e adolescentes. A compreensão limitada por parte da população do que são de fato os direitos humanos e direitos da criança não é absoluta. Assim, com tal entendimento incompleto, é talvez impossível alcançar um respeito concreto a esses direitos.

Logo, não seria suficiente o Estado promover a criação de Políticas Públicas para fornecer condições a estes menores para que seu desenvolvimento aconteça de maneira adequada, além da prescrição de determinados direitos e garantias fundamentais voltados a estes indivíduos, sem que não os faça serem devidamente cumpridos, e fiscalizados de forma constante tal realização. Pois, o sistema ainda não tem a total capacidade de oferecer meios de recuperação frente aos traumas, a negligência e a violência vivenciadas nas instituições de internamento, descritas na obra analisada, e por hora também acontecidas em outras realizadas no presente.

Assim, não há um processo restaurativo para essas crianças, muito menos artifícios concretos para seu retorno em sociedade. Institucionalizada, a criança habitua-se ao número que carrega, passando a ter uma existência resumida a ser mais um, em meio a tantos outros sem nome, sem qualquer dignidade ou identidade, esquecendo que a vida não são apenas muros.

Em virtude dos elementos anteriormente mencionados, devemos questionar a quem mais interessa esse sistema de internamento, que não tem tendências a orientar e preparar os jovens a reestabelecerem suas vidas após a saída do internato. Preocupando-se apenas em submetê-los a rígida disciplina, sem um cuidado concreto com seu futuro, negando a oferta de uma educação de qualidade, acesso à cultura, e ao meio social, com a finalidade de integrá-lo novamente na comunidade. Ao invés disto, estão devolvendo indivíduos anulados, automatizados e incapazes de recuperar sua liberdade de modo integral, permanecendo aprisionados mesmo fora das dependências institucionais.

Hoje, com uma nomenclatura diferente, as casas de proteção ou acolhimento infanto-juvenil, estão distribuídas por todo o Brasil. Será que a condição de cuidados a esses menores melhorou? Será que estes estão sendo respeitados enquanto humanos que são? Cabe deixar a interrogação a toda a sociedade sobre o que pretendemos oferecer a estas crianças e adolescentes que precisam do apoio de estabelecimentos de acolhimento. Quem investe e quanto se deve investir nestes menores? O que fazer e como fazer? Que outro suporte podemos oferecer a essas crianças e adolescentes que não a 'prisão'?

A todo momento somos bombardeados por justificativas de um sistema muitas vezes falho, no que tange a questão dos direitos da criança e do adolescente. À vista disso, artifícios como o Estatuto da Criança e do Adolescente, Declaração Universal de Direitos Humanos e Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos são imprescindíveis no início concreto de uma transformação dos costumes vigentes. Novos estudos apresentam-se fundamentais para despertar na comunidade o respeito e defesa destes que vivem no estado de vulneração e que a proteção da vida seja o principal desfecho disto.

## REFERÊNCIAS

ALTOÉ, S. **Infância perdida: o cotidiano nos internatos-prisão [online]**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2008.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. 3ª reimp. ed. São Paulo: Edições 70, 2016.

BRASIL. Lei nº 4.513, de 1 de dezembro de 1964. Autoriza o Poder Executivo a criar a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, a ela incorporando o patrimônio e as atribuições do Serviço de Assistência a Menores, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 1964.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988.

BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 1990.

GARRAFA, V. Bioética. In: GIOVANELLA, L. et al. (Eds.). **Políticas e sistemas de saúde no Brasil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, p. 741–757, 2012.

OLIVEIRA, A. A. S. **Bioética e direitos humanos**. São Paulo: Edições Loyola, 2011.

Organização das Nações Unidas - ONU. DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, 1948. Disponível: [http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR\\_Translations/por.pdf](http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf). Acesso: Outubro de 2017.

SCHRAMM, F. R. A bioética, seu desenvolvimento e importância para as ciências da vida e da saúde. **Revista Brasileira de Cancerologia**, v. 48, n. 4, p. 609-615, 2002.

UNESCO. **Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos**. Brasília: Cátedra Unesco de ética da Universidade de Brasília/SBB, 2005.